



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 482/2007

Aprovaou

Ponta de Pedras, 07/12/07

Regina Lora
Presidente

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara municipal de Ponta de Pedras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Ponta de Pedras, que funcionará como órgão consultivo, de planejamento e coordenação das atividades de Cultura no Município de Ponta de Pedras.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I. Opinar sobre a proposta do plano municipal de cultura que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;

II. Opinar sobre qualquer projeto que tenha apoio institucional ou financeiro do município por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;

III. Opinar sobre reconhecimento público de instituições culturais;


IV. Opinar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes;

Endereço: Praça Antonio Malato, 30
Bairro: Centro Ponta de Pedras - Marajó - Pará - Brasil
- CEP: 68830-000

Email: cmv_pp@yahoo.com.br

CNPJ: 34.917.229/1000-07

Fone: (91) 3777-1608 / 37771810


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

V. Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo município de Ponta de Pedras a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;

VI. Analisa anualmente, a atuação da municipalidade em relação a cultura e propor as mudanças que julgar necessárias;

VII. Emitir parecer a cerca de assuntos de natureza artístico cultural que lhe seja submetido pela administração municipal, por seus conselheiros ou por entidades artístico cultural do município;

VIII. Instituir e reformar o seu regimento interno, por maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é constituído por 10 (DEZ) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes.

§ 1º: O Poder Executivo indicará cinco dos membros do conselho de cultura dos seguintes seguimentos:

- I - Secretaria de Cultura;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Assistência Social;
- IV - Gabinete do Prefeito;
- V.V - Secretaria de Administração;

§ 2º: Os demais membros do conselho serão indicados por entidades com reconhecida atuação na área Cultural do município (associações, clubes, fundações e etc...);

§ 3º: Para exercerem o direito de indicar membros ao conselho de Cultura as entidades referidas no parágrafo anterior, deverão manter-se credenciadas junto a Secretaria Municipal de Cultura, com ato constitutivo de pessoa jurídica.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

ca, cadastro nacional de pessoa jurídica e demais documentos necessários a seu regular funcionamento;

Art. 4º. Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito juntamente com seu suplente para um **mandato de dois anos**, renováveis por um único e igual período.

Art. 5º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. O conselho de Cultura será dirigido por **um Presidente, um Vice Presidente e um secretário** a serem eleitos pelo plenário na primeira sessão plenária após a eleição.

§ 1º: O Presidente é a autoridade superior do conselho, cabendo-lhe dentre outros dirigir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º: Em caso de falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e este pelo Secretário.

Art. 7º. Os membros do conselho terão suas atividades reguladas por regimento próprio, que será elaborado e aprovado pelos membros em até 60 dias após a publicação desta.

Art. 8º. O Secretário municipal de Cultura não poderá exercer a Presidência e Vice Presidência do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10º. O conselho em razão de sua competência poderá criar câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Art. 11. Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, que terá por função deliberar sobre a política Cultural do município e eleger os membros da sociedade civil ao conselho de Cultura.

§ Único - A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Poder Executivo a cada dois anos e será aberta a todos os cidadãos de Ponta de Pedras.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras, 07 de Dezembro de 2007.

COMISSÃO:

Paulo Pereira de Andrade
Paulo Pereira de Andrade - Presidente

Natan do Nascimento Ferreira
Natan do Nascimento Ferreira - Relator

Ruth Helena Maia da Costa
Ruth Helena Maia da Costa - Membro

Aprovado 21 VOTOS

Ponta de Pedras, 07/12/07

Fegina Alca
Presidente

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2023/GP/PMPP DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação membros para Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Cultural, para o Biênio 2023 - 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e pelo art.45, inciso IV, da Lei Orgânica do município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o mandato do Conselho Municipal de Políticas Cultural, para o Biênio 2021 - 2023 , até o dia 31/12/2026, os seguintes mebro:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

01. Secretaria Municipal de Cultura
EVERALDO DA SILVA FARIAS
RODRIGO SILVA DOS SANTOS
02. Secretaria Municipal de Assistência Social
ALDALÉIA DE MORAIS NICÁCIO
HAMILTON FERREIRA BARBOSA
03. Secretaria Municipal de Administração
GEVLA SILVA PINHEIRO
ANDREZA TEIXEIRA TAVARES SANTANA
04. Secretaria Municipal de Educação
ANGELO DE CASTRO PEREIRA
ANDRÉ SILVA DOS SANTOS
05. GABINETE DA PREFEITA
LORIEL PIRES TAVARES
ARTHUR JOSÉ TAVARES SANTANA.

II. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

01. José dos Passos Pinheiro
02. José Miguel Ferreora Gomes

III. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

01.Representante do Segmento da Literatura.

Titular: Jorge da costa Batista
Suplente: Jonas da Silva Furtado

02.Representante do Segmento Musica.

Titular: Eroides Silva Damasceno
Suplente: Marcelino Beltrão Tavares

03.Representante do Segmento Artes Cênicas.

Titular: Marinete Barbosa dos Santos
Suplente: Tiago Ferreira de Jesus

04.Representante do Segmento da Cultura Popular.

Titular: Guilherme Morais Teixeira

Suplente: Rodibriano Santa Rosa

05. Representante do Segmento Produtores Artesanais.

Titular: Antônio Marco Costa dos Anjos

Suplente: Divanilde Gonçalves Nunes

06. Representante do Segmento Comunidades Tradicionais.

Titular: Evanil Rodrigues dos Santos

Suplente: Cintia Daniela dos Santos Pereira

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Ponta de Pedras/PA, 14 de junho de 2023.

CONSUELO MARIA DA SILVA
Assinado de forma digital
por CONSUELO MARIA DA
SILVA
CASTRO:27087239287

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras